



---

## **CREDENCIAMENTO nº 002/2022.**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviço complementar em saúde, utilizando-se de estrutura e recursos próprios dos credenciados, visando atendimento das necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró-Saúde.



## **AVISO.**

Qualquer informação a respeito do credenciamento, solicitação de esclarecimento, impugnação ao edital e anexos e recursos deverão ser enviados única e exclusivamente para o e-mail: [credenciamentoprosaude@catalao.go.gov.br](mailto:credenciamentoprosaude@catalao.go.gov.br)

Todos os atos referentes ao processo serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Catalão – [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)

Não serão repassadas informações a respeito do certame por telefone!!!!



## **AVISO.**

Todos os documentos exigidos no Edital deverão ser encaminhados e protocolados no protocolo físico do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC, localizado na Rua Coronel Afonso Paranhos, 670, Centro, Catalão, Estado de Goiás, SEMPRE em horário e dia de expediente administrativo do órgão, compreendido de segunda a sexta das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

A documentação deverá estar em envelopes lacrado e com a seguinte etiqueta:

**CHAMAMENTO PÚBLICO.  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.  
PRÓ-SAÚDE.  
PROCESSO Nº 2022023487.  
EMPRESA:  
CNPJ nº**

ou

**CHAMAMENTO PÚBLICO.  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.  
PRÓ-SAÚDE.  
PROCESSO Nº 2022023487.  
NOME:  
CPF nº**



## AVISOS.

**AVISO 1.** Todos os procedimentos serão lançados e autorizados através de sistema que o credenciado deverá acessar através do link [prosaude.saudi.com.br](http://prosaude.saudi.com.br), cadastro individual que deverá ser realizado na sede do Pró-Saúde. Os dados para realização do cadastro: a) Nome completo; b) e-mail e; c) telefone (fixo/celular).

**AVISO 2.** Os códigos que não estiverem seguindo as tabelas indicadas neste Edital e anexos, deverão ser apresentados ao órgão para análise e possível cadastramento e posterior repasse aos credenciados.

### **INDICE:**

- 1- Das especialidades;
- 2- Esclarecimentos, providências e impugnações ao Edital e Anexos;
- 3- Das condições de participação;
- 4- Do credenciamento;
- 5- Dos procedimentos, serviços e atribuições dos profissionais;
- 6- Dos documentos para credenciamento;
- 7- Da execução dos serviços;
- 8- Do pagamento dos serviços e procedimentos;
- 9- Dos valores pagos pelos procedimentos e serviços;
- 10- Dos valores pagos pelos procedimentos;
- 11- Das condições de pagamento;
- 12- Das solicitações de guias de consultas/procedimentos;
- 13- Do prazo de validade do credenciamento;
- 14- Dos recursos orçamentários;
- 15- Das hipóteses de descredenciamento;
- 16- Das sanções administrativas;
- 17- Da rescisão;
- 18- Da assinatura do termo de credenciamento;
- 19- Do atendimento aos beneficiários: solicitação e autorização de procedimento;
- 20- Da apresentação das faturas;
- 21- Da auditoria das contas;
- 22- Das disposições finais.

### **ANEXOS:**

- I- Tabela de procedimentos e pacotes;
- II- Solicitação de credenciamento – Pessoa Física;
- III- Solicitação de credenciamento – Pessoa Jurídica;
- IV- Modelo de declaração de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional;
- V- Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação no credenciamento;
- VI- Modelo de declaração de que não emprega menores;
- VII- Modelo de declaração – exercício de função pública;
- VIII- Modelo de declaração – enquadramento – ME/EPP;
- IX- Minuta contratual.



## **CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.**

### **PRÓ-SAÚDE.**

#### **PROCESSO Nº 2022023487.**

#### **1. DO PREÂMBULO:**

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Gestor:                                                     | Karla Rosane Santos Rabelo.                                                                                                                                                                                                                           |
| Portaria:                                                   | <b>Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.</b>                                                                                                                                                                                             |
| Responsável pela análise e parecer jurídico:                | João Paulo de Oliveira Marra.                                                                                                                                                                                                                         |
| Responsável pela elaboração do Edital:                      | Marcel Augusto Marques.                                                                                                                                                                                                                               |
| Data de início:                                             | <b>12/07/2022.</b>                                                                                                                                                                                                                                    |
| Data de encerramento:                                       | <b>12/07/2023.</b>                                                                                                                                                                                                                                    |
| Local para entrega de documentos:                           | <b>Rua Coronel Afonso Paranhos, 670, Centro, Catalão, Goiás.</b>                                                                                                                                                                                      |
| Local onde está disponível o edital e anexos para consulta: | <a href="http://www.catalao.go.gov.br">www.catalao.go.gov.br</a>                                                                                                                                                                                      |
| Comunicação entre o órgão e o público em geral:             | Os pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos deverão ser feitos exclusivamente pelo e-mail: <a href="mailto:credenciamentoprosauade@catalao.go.gov.br">credenciamentoprosauade@catalao.go.gov.br</a> |

**O PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ nº 97.544.821/0001-20**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviço complementar em saúde, utilizando-se de estrutura e recursos próprios dos credenciados.

#### **1. DAS ESPECIALIDADES:**

Serão credenciadas as seguintes áreas e especialidades médicas a saber:

- a) Alergologia;
- b) Anestesiologia;
- c) Angiologia;
- d) Cardiologia;
- e) Cirurgia cardíaca – hemodinâmica;
- f) Cirurgia geral;
- g) Cirurgia vascular;
- h) Clínica geral;
- i) Dermatologia;
- j) Endocrinologista;
- k) Fisioterapia;
- l) Fonoaudiologia;
- m) Gastroenterologia;
- n) Geriatria;
- o) Ginecologia e obstetrícia;
- p) Infectologista;
- q) Laboratório;

- r) Mastologia;
- s) Nefrologia;
- t) Neurologia
- u) Nutrição;
- v) Oftalmologia;
- w) Ortopedia e traumatologia;
- x) Otorrinolaringologia;
- y) Pediatria;
- z) Pneumologia
- aa) Psiquiatria;
- bb) Radiologia e diagnóstico por imagem;
- cc) Reumatologia;
- dd) Urologia;
- ee) Psicologia;
- ff) Neurocirurgia.

As especialidades visam suprir as necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão, no atendimento a demanda existente, no exercício de 2022/2023 com disponibilidade técnica nas especialidades, procedimentos, quantidades, remuneração e carga horária nos Anexos I - Termo de Referência.

## **2. ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

**2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação ao instrumento convocatório deverão ser feitos, única e exclusivamente através do e-mail: [credenciamentoprosauade@catalao.go.gov.br](mailto:credenciamentoprosauade@catalao.go.gov.br), que serão respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação de recebimento.

**2.2.** Quando necessário e caso seja acolhida as razões contra o instrumento convocatório, será designada nova data de encerramento para o envio da documentação.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física ou jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital de Chamamento e na Lei de Licitações, no prazo de sua vigência.

**3.2.** Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º).

**3.2.1.** Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º).

**3.3.** A participação neste chamamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços e/ou procedimentos da área de saúde aprovada pelo CMS – Conselho Municipal do Pró – Saúde, conforme determinações anexas.

**3.4.** Para o credenciamento de unidade de saúde (Clínica e Laboratório), estes deverão estar com o CNES regular, e, para o credenciamento de profissional de saúde, deverá apresentar sua habilitação no respectivo conselho.

**3.5.** Não poderão participar do Credenciamento profissionais ou unidades de saúde que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.6.** Não será admitida à participação neste Credenciamento de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se submetam às disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**3.7.** Os prestadores de serviços de saúde deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Art. 3º - Instrução Normativa IN nº 007/2016 – Alterada pela Instrução Normativa IN nº 001/2017 – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO – “Considera-se credenciamento o contrato administrativo celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não-exclusiva, sem competição, precedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam as condições estabelecidas em edital, com vistas à contratação de profissional de saúde ou pessoa jurídica para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios ou da Administração Pública e tendo em contrapartida a remuneração por procedimento ou unidade de serviço.”.

**4.2.** É facultado a todo prestador e/ou unidade de saúde que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, onde o Programa de Saúde dos Servidores Municipais manterá um cadastro de prestador e/ou unidade de saúde deservidos que ficará à disposição dos usuários.



#### **4.3. O PERÍODO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO INICIARÁ NO DIA 12 DE JULHO DE 2022 E PERMANECERÁ ABERTO ATÉ O DIA 12 DE JULHO DE 2023.**

**4.3.1** Fica estabelecido que o recebimento da documentação exigida no presente Edital se dará a partir do dia **12 de julho de 2022**, devendo ser protocolados no protocolo físico do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC, localizado na Rua Coronel Afonso Paranhos, 670, Centro, Catalão, Estado de Goiás, SEMPRE em horário e dia de expediente administrativo do órgão, compreendido de segunda a sexta das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min. A documentação enviada durante o período estabelecido no item 4.3 acima, será objeto de análise para efeito de credenciamento, tendo seu resultado divulgado semanalmente.

**4.4.** O credenciamento está aberto a qualquer interessado que cumprir as exigências contidas neste Edital, independentemente do número de procedimentos e serviços constantes do Anexo I do presente Edital. **A escolha, dentre os credenciados, daquele que prestará o serviço competirá ao próprio usuário do serviço público municipal de saúde.**

**4.5.** Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS, SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:**

**5.1.** Os procedimentos, serviços e atribuições dos profissionais e estabelecimentos de saúde são aqueles específicos de cada categoria profissional e para as quais estejam habilitados, definidos na legislação vigente, especialmente nos termos do Anexo I do presente Edital.

#### **6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

##### **6.1. Da Pessoa Física:**

**6.1.1.** O requerimento de solicitação de credenciamento (**Anexo II**) dos interessados deverá acompanhar os seguintes documentos:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (**Anexo II**);
- b) Curriculum Vitae;
- c) Cópia do CPF;
- Cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria;
- d) Consulta de regularidade do CPF (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

- e) Título de eleitor com a quitação eleitoral devida;
  - f) Certificado de reservista (sexo masculino);
  - g) Comprovante de endereço;
  - h) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
  - i) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
  - j) Prova de quitação com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
  - k) Prova de quitação com a Fazenda Pública Federal (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- Certidão negativa de inexistência de débitos adimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- l) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
  - m) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo;
  - n) Cópia do Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade;
  - o) Título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no Anexo I deste edital, fornecido pela entidade profissional competente;
  - p) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (**Anexo IV**);
  - q) Declaração sobre a inexistência de fatos impeditivos da habilitação (**Anexo V**);
  - r) Declaração se exerce ou não função pública. (Caso exerça função pública, deverá ser indicada a entidade empregadora, a forma de provimento, cargo e horário de trabalho) (**Anexo VII**).

## 6.2. Da Pessoa Jurídica:

6.2.1. O requerimento de solicitação de credenciamento (**Anexo III**) dos interessados deverá acompanhar os seguintes documentos:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (**Anexo III**);
- b) RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;
- c) Curriculum Vitae do(s) profissional(is) de saúde vinculado à empresa (não se aplica aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde);
- d) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresaprestadora de serviços de saúde;
- e) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços

para os quais solicita credenciamento;

- f) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- i) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
- j) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- k) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo dos profissionais que prestarão dos serviços;
- l) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo dos profissionais que prestarão dos serviços;
- m) Cópia do Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade dos profissionais que prestarão dos serviços;
- n) Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;
- o) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- p) Alvará Sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;
- q) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- r) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso;
- s) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (**Anexo IV**);
- t) Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (**Anexo V**);
- u) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente (**Anexo VI**);
- v) Declaração se exerce ou não função pública. (Caso exerça função pública, deverá ser indicada a entidade empregadora, a forma de provimento, cargo e horário de trabalho) (**Anexo VII**);
- w) Declaração de enquadramento como ME ou EPP (**Anexo VIII**).

### **6.3. Do Credenciamento de Pessoa Jurídica (Estabelecimento de Saúde) – aplicável apenas para Clínicas e Laboratórios:**

#### **6.3.1. O requerimento de solicitação de credenciamento (**Anexo III**) dos interessados deverá**



acompanhar os seguintes documentos:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (**Anexo III**);
- b) RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;
- c) Curriculum Vitae do(s) profissional(is) de saúde vinculado à empresa que pleitear seu credenciamento (não se aplica aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde);
- d) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa;
- e) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- f) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- i) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
- j) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- k) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo dos profissionais que prestarão dos serviços;
- l) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo dos profissionais que prestarão dos serviços;
- m) Cópia do Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade dos profissionais que prestarão dos serviços;
- n) Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;
- o) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento;
- p) Alvará Sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;
- q) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- r) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso;
- s) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (**Anexo IV**);

- t) Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (**Anexo V**);
- u) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente (**Anexo VI**);
- v) Declaração se exerce ou não função pública. (Caso exerça função pública, deverá ser indicada a entidade empregadora, a forma de provimento, cargo e horário de trabalho) (**Anexo VII**);
- w) Declaração de enquadramento como ME ou EPP (**Anexo VIII**).

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** Os serviços a serem prestados serão nos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas dos Credenciados (Clínicas, Laboratórios e Consultórios).

**7.2.** Os serviços prestados pelos profissionais e unidades de saúde constantes das tabelas do Anexo I deste Edital serão prestados junto aos usuários do PRÓ-SAÚDE, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**7.3.** A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante regulação realizada pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão.

**7.4.** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço ou procedimento, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão.

**7.5.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**7.6.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do contratado também será comunicada ao contratante.

**7.7.** É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



7.8. O Pró-Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.

7.9. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.10. Os credenciados, ao prescreverem medicamentos aos pacientes, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX), e padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), indicando a dosagem e a respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.

7.11. O(s) serviço(s) e/ou procedimento(s) a ser(em) executado(s) pelo(s) prestador(es) credenciado(s) estará(ao) sujeito(s) à aceitação pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária.

## **8. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DOS PROCEDIMENTOS:**

8.1. O pagamento pelos serviços e procedimentos a serem realizados pelos Credenciados será mensal, por produção, mediante a apresentação da nota fiscal/recibo de pagamento devidamente acompanhada das respectivas autorizações de serviços e procedimentos emitidas pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão.

8.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física e/ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão conforme valores constantes deste edital, considerando a tabela de honorários consultas/procedimentos do PRÓ-SAÚDE, quando houver, pelos serviços e procedimentos efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções de serviços, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

8.2.1. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, exceto nos casos já previstos neste edital.

8.2.2. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou não realizados.

## **9. DOS VALORES PAGOS PELOS PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS:**

9.1. A remuneração pelos serviços prestados será mensal, por atendimentos e procedimentos



mediante a apresentação da nota fiscal/recibo de pagamento devidamente acompanhado das respectivas autorizações de procedimentos emitido pelo Pró-Saúde.

**9.2.** O Pró-Saúde, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pelo Pró-Saúde, conforme valores constantes deste edital, considerando a tabela de honorários de procedimentos a tabela CBHPM 5ª edição, comunicado 2010, com os redutores apresentados conforme tabelas abaixo, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através de planilhas de produções de serviços, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados, conforme Anexo I deste edital.

**9.3.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, exceto nos casos já previstos neste edital.

**9.4.** Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura, faça pagamentos complementares ou guia de atendimento em branco ou não realizados.

## **10. DOS VALORES PAGOS PELOS PROCEDIMENTOS:**

**10.1.** Todos os valores pagos pela prestação dos serviços serão por atendimentos e procedimentos.

**10.2.** Os procedimentos que terão complementação financeira por parte do Pró-Saúde são somente aqueles referenciados no Anexo I.

**10.3.** Para os demais procedimentos prevalecerá o valor pago na Tabela CBHPM 5ª edição, comunicado 2010, com os redutores expressos nas tabelas anexas.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento pelos serviços prestados ao PRÓ-SAÚDE será efetuado por meio de depósito em conta bancária do (a) CREDENCIADO (A) no máximo até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à entrega da fatura e, posteriormente, após a conferência e aprovação da fatura pelo PRÓ-SAÚDE, encaminhada a respectiva Nota Fiscal de serviços do prestador.

## **12. DAS SOLICITAÇÕES DE GUIAS DE CONSULTAS/PROCEDIMENTOS:**

**12.1.** Os usuários requisitarão ao Pró-Saúde a emissão das Guias e ou autorização de procedimentos, para encaminhamento dirigido aos tomadores de serviços de saúde credenciados.

## **13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:**

**13.1.** A vigência do credenciamento será de 12(doze) meses, cujas vigências dos contratos



oriundos deste Edital poderão ser prorrogadas até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, conforme previsão contida no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**13.2.** O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do PRÓ-SAÚDE.

**13.3.** Havendo interesse do Pró-Saúde na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os contratos de credenciamento, por meio do Pró – Saúde - Programa de Saúde dos Servidores Municipais, com os proponentes credenciados para a área ou especialidade pretendida.

#### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**14.1.** As despesas resultantes dos contratos deste procedimento serão custeadas pela seguinte dotação: **26.1601.10.302.4008.4033 - 339034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO PRO-SAÚDE.**

#### **15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:**

**15.1.** O descredenciamento de pessoas físicas e jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Decisão unilateral da administração;
- b) Acordo entre as partes;
- c) Cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado, nos casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** O interessado que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao cadastro de profissionais e unidades de saúde da administração municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “b” acima;

e) Rescisão contratual;

f) Suspensão temporária de contratar com o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão.

16.2. As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou procedimentos e/ou faturamento.

## **17. DA RESCISÃO:**

17.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;

17.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

17.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

17.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

17.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

17.1.8. Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. A rescisão dos Contratos dar-se-á na forma dos artigos 70 e 80 da Lei 8.666/93.

## **18. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

18.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.



**18.2.** Após o credenciamento a Administração convocará, no prazo de até 10 (dez) dias, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para assinar o contrato de credenciamento.

**18.3.** Os contratos oriundos do presente credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivados nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço credenciado.

**18.4.** O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado, e em caso de inadimplemento suspenderá seu credenciamento.

**18.5.** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

**18.6.** O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **19. DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS: SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO:**

**19.1.** Fazem jus a assistência à saúde previstas neste instrumento todos os beneficiários do Pro-saúde, titulares ou dependentes devidamente inscritos na forma estabelecida em Lei, desde que sejam portadores de cartão ou demais credenciais do Programa, estando devidamente acompanhados de documentos de identificação pessoal.

**19.2.** Para fins de atendimento, aos beneficiários do Pro-saúde deverão dirigir-se diretamente ao CREDENCIADO, perante o qual obrigatoriamente se identificarão, mediante apresentação da carteira de identidade e respectivo Cartão do Pro-saúde.

**19.3.** As solicitações e autorizações de procedimentos, deverão ser solicitadas junto ao portal de serviços do Pro-saúde no endereço eletrônico <http://prosaude.saudi.com.br>.

**19.4.** O prestador credenciado deverá solicitar seu usuário e senha de acesso ao sistema junto ao setor de cadastro do Pro-saúde.

## **20. DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS:**

**20.1.** As faturas deverão ser apresentadas mensalmente, através do Portal de Serviços do Pro-saúde no endereço eletrônico <http://prosaude.saudi.com.br> até o dia 05 (cinco) de cada mês. Caso o dia 05 (cinco) caia em fim de semana e feriados, as faturas poderão ser apresentadas no primeiro dia útil após o dia 05 (cinco).



**20.2.** As faturas deverão vir descritas com valores e regras contratuais conforme o atendimento realizado e os prontuários deverão ser apresentados de forma digitalizada e inseridas juntamente com as devidas faturas no Portal de Serviços do Pro-saúde.

**20.3.** Os prazos para auditoria e recurso seguirão as seguintes regras: as postagens das faturas deverão ser até o dia 05 (cinco) de cada mês e a contra auditoria (recurso de glosa e negociação) deve se dar até o dia 20 (vinte) de cada mês, independente de fins de semana, domingos e/ou feriados.

## **21. DA AUDITORIA DAS CONTAS:**

**21.1.** É reservado ao Pro-saúde, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os itens apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Contrato de Credenciamento, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

**21.2.** Após a análise da fatura, e constatado glosas, o Pro-saúde disponibilizará no portal de Serviços do Pro-saúde (<http://prosaude.saudi.com.br>), o “Relatório de Justificativas de Glosas” realizada nas guias, constatando as glosas, que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, no próprio portal de serviços do Pro-saúde em até 30 dias, após a emissão do demonstrativo de pagamento com as devidas justificativas para contestação das glosas;

**21.3.** O Pro-saúde analisará a solicitação da revisão de glosas, podendo a qualquer momento solicitar novos documentos ao Credenciado, após a reanálise o Credenciado será comunicado sobre o resultado final da solicitação de Revisão de Glosa, podendo incorrer em efetivação de novas glosas (débito), reversão de glosas anteriormente realizadas (crédito) e/ou mantendo auditoria (sem novo débito ou crédito).

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**22.1.** Fica reservado ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente credenciamento, sem direito às entidades ou profissionais, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

**22.2.** A empresa ou profissional ao aceitar participar do Edital de Chamamento, implicará no total, integral e irretratável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**22.3.** O Edital e seus Anexos, bem como a solicitação de credenciamento, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.

**22.4.** As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse



---

público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**22.5.** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**22.6.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para efeito de Credenciamento.

**22.7.** A publicação do resultado com a relação dos participantes que obtiverem o deferimento de suas inscrições, atendidas as exigências contidas nesta Chamada Pública, não importará em direito à contratação.

**22.8.** No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

**22.9.** Os resultados e todos os atos serão publicados no site [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br).

Catalão, 05 de julho de 2022.

**PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO –  
PRÓ-SAÚDE.**

**CNPJ nº 97.544.821/0001-20.**

Karla Rosane Santos Rabelo.

**Gestora do Programa de Saúde dos Servidores Municipais – PRÓ-SAÚDE.**

Portaria nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.

(original assinado)



---

**ANEXO I.**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.**  
**PRÓ-SAÚDE.**  
**PROCESSO Nº 2022023487.**

Valores (tabelas e pacotes) referenciais estão disponíveis como Anexo I a este Edital e disponibilizado no site oficial do Município de Catalão – [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)



**ANEXO II.**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.**

**PRÓ-SAÚDE.**

**PROCESSO Nº 2022023487.**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA.**

\_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e da CI/RG nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a)

(Rua, bairro, etc.), na cidade de, Estado \_\_\_\_\_, vem, perante a  
Gestora do Pró-Saúde de Catalão/GO, solicitar credenciamento para prestação de serviços  
na área da saúde, no município de Catalão, na especialidade de \_\_\_\_\_.

Concordo em me submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de  
**CREDENCIAMENTO nº 002/2022.**

Atenciosamente,

Catalão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura.



**ANEXO III.**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.**

**PRÓ-SAÚDE.**

**PROCESSO Nº 2022023487.**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_ (endereço), por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que esta subscreve, vem, perante a Gestora do Pró-Saúde de Catalão - GO, solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no município de Catalão, na especialidade de \_\_\_\_\_.

Concordo em me submeter a todas as disposições constantes do Regulamento do Edital de **CREDENCIAMENTO nº 002/2022.**

Atenciosamente,

Catalão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura.



---

**ANEXO IV.**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.**

**PRÓ-SAÚDE.**

**PROCESSO Nº 2022023487.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO  
EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.**

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO nº 002/2022**.

Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

Atenciosamente,

Catalão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura.



---

**ANEXO V.**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.**

**PRÓ-SAÚDE.**

**PROCESSO Nº 2022023487.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações/credenciamentos promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar/credenciar/contratar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para seu credenciamento ou que invalide a sua participação no **CREDENCIAMENTO nº 002/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Catalão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura.



---

**ANEXO VI.**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.**

**PRÓ-SAÚDE.**

**PROCESSO Nº 2022023487.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( \_\_\_\_\_ ) (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Catalão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura.



ANEXO VII.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

PRÓ-SAÚDE.

PROCESSO Nº 2022023487.

MODELO DE DECLARAÇÃO – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA.

\_\_\_\_\_,  
portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_,  
residente edomiciliada(o) \_\_\_\_\_ (rua, bairro, etc.), na cidade  
de \_\_\_\_\_,

Estado \_\_\_\_\_, DECLARA para todos os  
fins e a quem possa interessar, e especialmente para as finalidades constantes do **Edital de  
CREDENCIAMENTO nº 002/2022**, que não é servidor público da ativa, empregado de  
empresa pública ou de sociedade de economia mista (se exercer função pública indicar a  
entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

Catalão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura.



**ANEXO VIII.**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.**

**PRÓ-SAÚDE.**

**PROCESSO Nº 2022023487.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE – LC nº 123/2006.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
por seu representante legal abaixo assinado,  
Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no item 2  
do **Edital de CREDENCIAMENTO nº 002/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis  
e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar  
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou  
empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido  
nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações  
constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Catalão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura.



#### ANEXO IX.

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.**

**PRÓ-SAÚDE.**

**PROCESSO Nº 2022023487.**

**MINUTA CONTRATUAL.**

**CONTRATANTE: O PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20,** com sede à Rua Coronel Afonso Paranhos, 670, Centro, Catalão, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021,** residente e domiciliada nesta cidade de Catalão.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

**OU**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 002/2022**, estando às partes vinculadas ao Edital, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de serviços de saúde na especialidade de (XXXX), visando suprir as necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde, conforme especificado no **Credenciamento nº 002/2022** e anexos, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa (Anexo I),



que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A execução do objeto contratado será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços a serem prestados serão em locais próprios “clínicas/consultórios” de cada credenciado.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados serão prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Catalão, junto aos usuários do Pró-Saúde, com pessoal e material próprios, sendo de exclusiva e integral a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Pró-saúde.

**Parágrafo segundo:** A execução dos serviços será em conformidade com o Pró-Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

**Parágrafo terceiro:** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pelo Pró-Saúde.

**Parágrafo quarto:** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pelo Pró-Saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**Parágrafo quinto:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS:**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.



**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

**Parágrafo segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo terceiro** - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**Parágrafo quarto** - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**Parágrafo quinto** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:

- a) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
- b) Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
- c) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO se obriga, ainda a:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) Proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pelo Pró-Saúde;
- c) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- e) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- h) Notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- i) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Pró-Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.



**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:**

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados (**atendimentos e procedimentos**), de acordo com a Tabela CBHPM \_ \_ \_ \_ edição, com COMUNICADO 20\_\_, com redutor de \_ \_ % , estimados em R\$ \_\_\_\_\_. Se o Pró-Saúde assumir valores complementares ou procedimentos não incluídos na tabela CBHPM \_\_\_\_\_ edição ano de 20\_\_ com COMUNICADO 20\_\_\_\_, com redutor de \_\_\_\_\_%, deverá especificar esses valores e responsabilizar-se pelo respectivo pagamento, mencionando o número do empenho, a dotação orçamentária, etc.) Para os atendimentos hospitalares (materiais, medicamentos, diárias, taxas, pacotes e outros insumos deverão seguir as tabelas em anexo a esse documento).

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_ / **Manutenção do Fundo Pró-Saúde.**

**Parágrafo Primeiro** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos pelos serviços prestados pelo credenciado serão efetuados mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo do Pró-Saúde, onde será designado pelo Pro Saúde, tal servidor/profissional para este fim.



**Parágrafo segundo** - A existência e atuação da fiscalização/auditoria pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Parágrafo terceiro** - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização/auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo primeiro** - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

- a) Cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**Parágrafo terceiro** - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo quarto** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



**Parágrafo quinto** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo sexto** - O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**Parágrafo sétimo** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:**

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da faltacometida:
  - a) por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
  - b) por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
  - c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-

GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**Parágrafo segundo** - Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo terceiro** - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**Parágrafo quarto** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo quinto** - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo sexto** - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo sétimo** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo oitavo** - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**



Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo primeiro** - Da decisão do Gestor do Pró-Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo segundo** - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do Pró-Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1%



(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
CONTRATANTE.

CONTRATADO.

Testemunhas: